

LEI Nº 636/91

DE: 18.10.91.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTALINA, Estado de Goiás,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pontalina, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CZ\$ 136.560.137,91 (Cento e Trinta e Seis Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil, Cento e Trinta e Sete Cruzeiros e Noventa e Um Centavos) atualizado até 30.09.91, sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

12

ANEXO III

ESCALA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
01-E	168.000,00
02-E	176.400,00
03-E	185.220,00
04-E	194.481,00
05-E	204.205,05
06-E	214.415,30
07-E	225.136,06
08-E	236.392,86
09-E	248.212,50
10-E	260.623,12

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL			
NÍVEL DE DIREÇÃO	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL	QUANTITATIVO	NÍVEL
		01	ii
ARQ10 SUPERIOR	Diretor ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL	01	III
	DIRETOR FINANCEIRO DO HOSPITAL	01	III
	DIRETOR DE CLÍNICA MÉDICA	01	III
	DIRETOR DE ENFERMAGEM	01	III

72

ANEXO I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR			
GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA
			DE λ
7. TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO GENERALISTA	03	06-E 10-E
7.1. Área MÉDICA	MÉDICO GINECOLOGISTA	01	06-E 10-E
	MÉDICO PEDIATRA	02	06-E 10-E
	ODONTÓLOGO	04	04-E 08-E
	ENFERMEIRO	03	01-E 05-E
	BIOQUÍMICO	01	04-E 08-E
	PSICÓLOGO HOSPITALAR	01	01-E 05-E
	ASSISTENTE SOCIAL	04	01-E 05-E

m

Art. 8º - As referências salariais constante do anexo II serão reajustados com base na variação percentual que vier a incidir sobre a referência I-E.

Parágrafo Único - A referência 01 (um) " E " corresponderá sempre ao valor de 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 9º - Fica criado no anexo III o quadro de pessoal provimento em comissão do Hospital Municipal de Pontalina com remuneração fixada pelo Plano de Classificação de cargos da Prefeitura.

Art. 10º - A secretaria Municipal da Administração é o órgão responsável pelo controle e gestão de todas as diretrizes emanadas na presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 18 dias do Mês de Outubro de 1.991.

Aniceto de Oliveira Costa

Prefeito Municipal.